



LEI N° 1425 DE 02 DE JULHO DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
16/1376
B3 27/08
J. B. G. B.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARARUAMA (CMHA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Araruama (CMHA) com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O CMHA terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação de Araruama (PMHA), devendo para tanto:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMHA;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHA ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
- VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.



Art. 4º. O CMHA terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo Único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHA a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 5º. O CMHA terá como diretrizes:

- I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II - a articulação da política habitacional as demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV - o apoio a implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º. O CMHA terá como atribuições:

- I - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação de Araruama;
- II - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- III - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, e demais convênios relacionados à política habitacional;
- IV - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- V - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VI - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- VIII - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- IX - acompanhar o pedido e adesão do Município ao SNIHS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- X - articular-se com o SNIHS cumprindo suas normas;
- XI - elaborar seu regimento interno.



Art. 7º. O CMHA terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Araruama.

Art. 8º. O CMHA será composto por um total de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil, de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I - 04 (quatro) representantes do poder público sendo 02 (dois) técnicos;
- II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- III - 08 (oito) representantes da área urbana;
- IV - 2 (dois) representantes da área rural.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º Deverá ser observada, na composição do CMHA, a exigência de indicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de mulheres.

Art. 9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10º. O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 11. O presidente do CMHA será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

Art. 12. O CMHA para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e as entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 13. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHA serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2007

Francisco Ribeiro
“ Chiquinho da Educação ”
Prefeito